



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1117

Dispõe sobre a criação da Liga Municipal de Futebol, de acordo com o previsto na Lei Orgânica e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica instituída, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu art.223 e disposições correlatas, a Liga Municipal de Futebol.

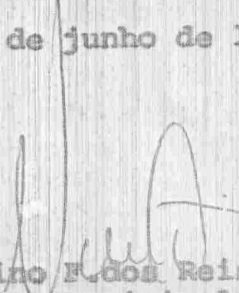
Art.2º - A iniciativa privada compete, com a intervenção necessária do Órgão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, elaborar, dentro de trinta (30) dias, os estatutos e respectivos regimentos necessários ao regular funcionamento da Liga, submetidos antes à apreciação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Órgão Municipal referido no "caput" deste artigo, se fará representar, necessariamente, na Diretoria da Liga, através de indicação do Chefe do Executivo, dentre os servidores municipais ali alocados, em, pelo menos, um dos cargos executivos.

Art.3º - Lei Municipal disporá sobre a dotação orçamentária, de acordo com a dotação necessária de recurso financeiro à implantação da Liga, de cujo importe se obrigará a mesma em prestar contas sistemática e periodicamente, dentro do exercício financeiro em que for aplicado.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 03 de junho de 1992


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal